



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA  
DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE  
SERVIÇOS GERAIS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor atuado sob nº. 293/2024, de 22 de janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 004.\*\*\*.\*\*\*-28, do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, nomeada através da Portaria nº. 215, de 20 de abril de 2017.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 215, de 20 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

Estou ciente que realizar declaração falsa é crime (art. 299 do CP) sob pena de responsabilização.  
 Campo Verde, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA Nº. 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 007/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **LUIZ RICARDO DE SOUZA**, inscrito noCPF sob nº. 025.\*\*\*.\*\*\*-52, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-7, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 94, de 04 de abril de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**LEI Nº. 1.896, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

**UNIDADE:** 01 Departamento de Administração

**PROJETO:** 2.009 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

**ELEMENTO:**

3.3.90.92.00.00.01.0500 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 10.500,00

**Total da Suplementação R\$ 10.500,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração**

**UNIDADE:** 01 Departamento de Administração

**PROJETO:** 2.009 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

**ELEMENTO:**

(64) 3.3.90.39.00.00.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 10.500,00

**Total anulação R\$ 10.500,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.903, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**CONCEDE AUMENTO NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.023, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.023, de 25 de junho de 2019 para R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 2º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor atuado sob nº. 293/2024, de 22 de janeiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA**, inscrito noCPF sob nº. 004.\*\*\*.\*\*\*-28, do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, nomeada através da Portaria nº. 215, de 20 de abril de 2017.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 215, de 20 de abril de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### LEI Nº.1.895, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, PREVISTO NA LEI Nº. 327, DE 30 DE MAIO DE 2.007 A STATUS DE SECRETARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica equiparado a *status* de Secretaria Municipal o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, previsto no artigo 2º, §1º da Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007, assegurando-se a autonomia e todos os direitos e vantagens atribuídos aos demais Secretários da estrutura administrativa do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As atribuições e competências previstas para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, previstas no §1º do artigo 2º da Lei nº. 327, de 30 de maio de 2007 passam a vigorar de acordo com os incisos abaixo especificados:

I. dar suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções como Chefe do Executivo, examinando e preparando o expediente submetido a despacho; II. elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete; III. examinar os demais documentos e expedientes submetidos a assinatura do Prefeito; IV. elaborar e controlar a agenda do Prefeito; V. protocolar entrada e saída de documentos; VI. controlar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ações de responsabilidade do Gabinete; VII. fiscalizar o controle de ponto e pagamento dos servidores vinculados ao Gabinete; VIII. encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades do Governo Municipal e articular o fornecimento de apoio; IX. dar suporte ao Prefeito em articulação com as demais Secretarias Municipais; X. organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios e decretos; XI. organizar salas e ambientes de reuniões; XII. orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de competência das unidades administrativas do Gabinete; XIII. acompanhar e analisar a elaboração de Projeto de Lei, vetos e ofícios e o seu encaminhamento para o Legislativo Municipal, dando as tratativas pertinentes aos assuntos legislativos, XIV. enviar à Câmara Municipal os projetos de leis assinados pelo Prefeito, bem como recepcionar a devolutiva dos projetos aprovados pelo Legislativo, submetendo-os ao órgão competente e controlando os prazos legais para sanção e/ou veto; XV. promover a publicação das leis e atos oficiais do Gabinete; XVI. providenciar e coordenar a programação de audiências e entrevistas do Prefeito, assim como planejar a disponibilização de tempo para as suas atividades institucionais; XVII. controlar e supervisionar, direta ou indiretamente, todas as atividades do Gabinete; XVIII. identificar e avaliar oportunidades de parcerias com organizações institucionais externas ao Governo Municipal; XIX. desenvolver o relacionamento com organizações institucionais externas ao Governo Municipal, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade

de e responsabilidade social; XX. responsabilizar pela vigilância dos prédios municipais, pelo serviço de portaria e informações do paço municipal; XXI. elaborar a solicitação de diárias e os relatórios de prestação de contas de viagem do Prefeito; XXII. solicitar levantamentos, estudos e análises que sirvam de apoio para subsidiar decisões do Prefeito; XXIII. controlar o patrimônio do Gabinete e as ações de conservação dos bens; XXIV. controlar a regularidade de revisão, documentação, abastecimento, manutenção de limpeza, pneus e acessórios do veículo(s) do gabinete, XXV. gerir as atividades de segurança ao Prefeito; XXVI. desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Chefe de Gabinete do Executivo, no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art.3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### DECRETO Nº 35, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, as licitações para contratação de bens, serviços e obras que tenham como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

**§ 2º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.